



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

**Gabinete do Prefeito**

## **DECRETO Nº 177, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Itambé, afetadas por Chuvas Intensas, nível II (Codificação COBRADE 1.3.2.1.4 – Tempestade Local/Convectiva) – conforme IN/MDR Nº 260/2022.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, **José Cândido Rocha Araújo**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO** a ocorrência de chuvas de forma intensa e repentina no Município de Itambé-BA, entre os dias 19 à 27 de novembro de 2022, com maior intensidade no dia 26 de novembro, acarretando enxurradas, elevação do nível de rios e riachos, com evidência de inundação e em decorrência do referido evento houve alagamentos de escolas, ruas, avenidas, área comercial, habitações, obstruindo canais de drenagem e esgotamento sanitário, destruindo rua e avenidas, estradas vicinais com incolumidade de comunidades, onde os danos humanos e ambientais causados superam a capacidade de resposta do governo municipal, havendo necessidade de auxílio complementar por parte dos governos, para ações de resposta de restabelecimento da normalidade local;

**CONSIDERANDO** que este desastre após análise é considerado de nível – II;

**CONSIDERANDO** que este evento adverso causou prejuízos públicos e privados significativos, comprometendo os serviços públicos essenciais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de ações imediatas de socorro e assistência para atender aos afetados.

**CONSIDERANDO** a necessidade de tomada de decisão para ações de reabilitação do cenário e reconstrução das áreas atingidas;

**CONSIDERANDO** Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico Coordenadoria Municipal de proteção e Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

## **Gabinete do Prefeito**

### **DECRETA:**

**Art. 1º. Fica declarada** Situação de Emergência nas áreas do município de Itambé Bahia, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas- classificação 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Itambé .

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

## **Gabinete do Prefeito**

dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º.** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, em 28 de novembro de 2022.

**José Cândido Rocha Araújo**  
**Prefeito Municipal**

